



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

## LEI NÚMERO 1076, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2021 do Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais).

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2021 Estima a Receita em R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais) e Fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Lagoinha em R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) e Prefeitura Municipal de Lagoinha em R\$ 17.362.000,00 (dezessete milhões trezentos e sessenta e dois mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



# Prefeitura Municipal de Lagoínha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoínha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

---

**RECEITAS** **18.100.000,00**

---

**RECEITAS CORRENTES** **20.602.400,00**

Impostos, Taxas, C. Melhoria	736.500,00
Receita Patrimonial	129.000,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	19.715.000,00
Outras Receitas Correntes	21.400,00
(-) Deduções do FUNDEB	(-) 2.502.400,00

**Art. 4º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

## 1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

**DESPESA FIXADA** **18.100.000,00**

---

Câmara Municipal	738.000,00
Prefeitura Municipal	17.362.000,00

## 2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	738.000,00
Administração	2.061.000,00
Assistência Social	419.000,00
Previdência Social	681.000,00
Saúde	5.600.000,00
Educação	5.286.700,00
Cultura	219.000,00
Urbanismo	913.000,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	18.000,00

d



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

Agricultura	265.000,00
Comércio e Serviços	5.000,00
Transporte	1.077.000,00
Desporto e Lazer	94.000,00
Encargos Especiais	400.000,00
Reserva de Contingência	318.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.100.000,00</b>

### 3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	738.000,00
Administração Geral	1.903.000,00
Administração Financeira	158.000,00
Assistência ao Idoso	47.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	103.000,00
Assistência Comunitária	269.000,00
Previdência Básica	681.000,00
Atenção Básica	4.917.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	625.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	18.000,00
Vigilância Sanitária	23.200,00
Vigilância Epidemiológica	16.800,00
Alimentação e Nutrição	280.000,00
Ensino Fundamental	4.291.700,00
Ensino Médio	13.000,00
Educação Infantil	696.000,00
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00
Difusão Cultural	219.000,00
Serviços Urbanos	913.000,00
Saneamento Básico Rural	5.000,00
Preservação e Conservação ambiental	18.000,00



# Prefeitura Municipal de Lagoínia

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínia - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Extensão Rural	265.000,00
Turismo	5.000,00
Transporte Rodoviário	1.077.000,00
Desporto Comunitário	94.000,00
Serviço da Dívida Interna	250.000,00
Outros Encargos Especiais	150.000,00
Reserva de Contingência	318.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.100.000,00</b>

#### 4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	17.320.700,00
Pessoal e Encargos sociais	8.817.500,00
Outras Despesas Correntes	8.503.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	461.000,00
Investimentos	211.000,00
Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	318.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.100.000,00</b>

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Parágrafo Único** – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.



# Prefeitura Municipal de Lagoínia

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínia - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2021 o intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.



# Prefeitura Municipal de Lagoínha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoínha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

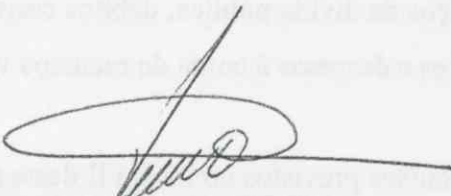
**Parágrafo Único** – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 9º** - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

**Art. 10** - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11** – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal